



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.429, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina a participação do Município de Guapé em Consórcio Público dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O povo de Guapé, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Guapé poderá participar de consórcio público de saúde visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar protocolo de intenções com os demais entes da Federação, desde que

I - O consórcio ao qual o município se integrará tenha natureza jurídica de associação pública.

II - O Protocolo de Intenções contenha todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação de protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o site da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, por meio do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender às despesas assumidas com o Consórcio Público.

Assinada em Guapé, 24 de Fevereiro de 2017. O Prefeito Municipal, (CPF) 15.275.116/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos com suas atribuições, requisitos e carga horária, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e suas respectivas funções de confiança.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público e ou processo seletivo ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Plumhi - CINSIC, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrastarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º As associações públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a referida no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 8.017/07

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tacita ou expressamente a contrariarem.

Guapé, 24 de fevereiro de 2017

Nelson Alves Lara
Prefeito Municipal